



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N° 1.239 DE 19 DE MAIO DE 2009

Reajusta, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição da República, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Arinos (MG) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,26% (seis inteiros e vinte e seis por cento) os vencimentos dos servidores dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Arinos, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição da República e nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.166, de 5 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2009, as tabelas de vencimento dos quadros de pessoal da Câmara Municipal descritas nos Anexos V e VI da Lei 1.074, de 2005, e no Anexo I da Resolução 103, de 2006, vigorarão na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Nos termos do Parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 1º de Setembro de 1998, os servidores cujo vencimento seja inferior ao valor do salário mínimo vigente perceberão, a partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor fixado na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 4º A recomposição de que trata esta lei não alcança os servidores que tiveram sua remuneração reajustada nos termos do art. 3º.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 19 de Maio de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal